

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****Lei nº 9.525, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, para criar a Diretoria de Feiras e Mercados na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

XXVI - incentivar a formalização e a qualificação dos profissionais que realizam a venda de produtos agrícolas regionais em feiras e mercados do Estado do Pará; e

XXVII - coordenar a articulação institucional entre o Estado do Pará e os Municípios nele situados, bem como outros entes públicos e privados, visando ao desenvolvimento econômico das feiras e mercados do Estado do Pará.

**CAPÍTULO IV****Seção XII****Da Diretoria de Feiras e Mercados**

Art. 13-B. A Diretoria de Feiras e Mercados, diretamente subordinada ao Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete:

I - implementar, coordenar e incentivar a atividade das feiras e mercados do Estado do Pará, através de instrumentos que possibilitem políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da comercialização de produtos regionais em vias e logradouros públicos;

II - promover a formalização e qualificação dos profissionais e realizar a articulação institucional entre o Estado do Pará e os Municípios nele situados, bem como outros entes públicos e privados; e

III - coordenar, promover e estudar ações voltadas à melhoria da infraestrutura de feiras e mercados públicos, que promovam o desenvolvimento econômico de investimentos sustentáveis no Estado do Pará.”

Art. 2º Ficam criados no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME):

I - 1 (um) cargo de Diretor de Feiras e Mercados, padrão GEP-DAS-011.5;

II - 2 (dois) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

III - 2 (dois) cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4; e

IV - 1 (um) cargo de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1.

Art. 3º O Anexo III da Lei Estadual nº 7.570 de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	QTD.
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia	*	1
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	*	1
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia	*	1
Diretor de Energia	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e de Serviços	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Projetos Estratégicos	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Feiras e Mercados	GEP-DAS-011.5	1
Assessor de Incentivo à Produção	GEP-DAS-011.5	1

Diretor de Concessões	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Gestão de Recursos Energéticos	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Projetos Estratégicos de Energia	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador do Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Projetos Estruturantes	GEP-DAS-011.4	4
Coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo do Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador do Núcleo de Informática	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador da Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador	GEP-DAS-011.4	19
Assessor II	GEP-DAS-012.4	5
Assessor I	GEP-DAS-012.3	2
Gerente	GEP-DAS-011.3	14
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	3
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	7
Secretário Operacional	GEP-DAS-011.5	1
Assessor	GEP-DAS-012.4	3
Assessor	GEP-DAS-012.3	5
Assessor	GEP-DAS-012.2	1
TOTAL		83

**Protocolo: 784881**

**DECRETO Nº 2289, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 559.560,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 559.560,00 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918715 - SEDAP	0306	449052	540.601,49
141012060814918715 - SEDAP	6301	449052	18.958,51
TOTAL			559.560,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 2290, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.017.730,34 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022